



Recebido, Autus-se e
Inclus em pauta.
27 MAR 2018

Ass. Sec. de Apoio à
Produção Parlamentar
Folha 01
de 01

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia		
PROTOCOLO	DEPART° DE APOIO À PRODUÇÃO PARLAMENTAR - DAPP	
	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembléia Legislativa</p> <p>27 MAR 2018</p> <p>Protocolo: <u>244/18</u></p> <p>Processo: <u>244/18</u></p> </div>	<p>PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO</p> <p>Nº <u>244/18</u></p>
AUTOR: COLETIVO		

Susta os efeitos do Decreto nº 22.689, de 20 de março de 2018, que “Dispõe sobre a criação da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Bom Jardim, no município de Porto Velho, no Estado de Rondônia, e dá outras providências”, publicado no Diário Oficial do Estado nº 52, de 20 de março de 2018.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica susgado, nos termos do inciso XIX do artigo 29 da Constituição Estadual, os efeitos do Decreto nº 22.689, de 20 de março de 2018, que “Dispõe sobre a criação da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Bom Jardim, no município de Porto Velho, no Estado de Rondônia, e dá outras providências”, publicado no Diário Oficial do Estado nº 52, de 20 de março de 2018.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 27 de março de 2018.

[Handwritten signatures in blue ink, including names like 'alfredinho', 'Sena', 'Gurubá', and others]





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

DEPARTº DE APOIO À PRODUÇÃO PARLAMENTAR - DAPP

PROCOLO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº

AUTOR: COLETIVO

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

Mais uma vez o Poder Executivo está extrapolando e mais uma vez esta Casa está sendo obrigada através deste Projeto de Decreto Legislativo, a sustar Decretos do Governador do Estado, por exorbitar do Poder Regulamentar.

Através dos Decretos nºs 22.680, 22.681, 22.682, 22.683, 22.684, 22.685, 22.686, 22.687, 22.688, 22.689 e 22.690, todos editados e publicados no dia 20 de março de 2018, o Senhor Governador, na calada da noite, resolveu criar Área de Proteção Ambiental, Floresta Estadual, Estações Ecológicas, Reserva de Fauna, Reservas de Desenvolvimento Sustentável e Parques Estaduais, sem que a população que reside em toda essa área fosse informada, e sem enviar a este Poder Legislativo a quem a Constituição determina que, com a sanção do Governador, deve dispor sobre todas as matérias de competência do Estado.

A Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC determina, para a criação de uma Unidade de Conservação, a necessidade de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, conforme se dispuser em regulamento, bem como o Poder Público é obrigado a fornecer informações adequadas e inteligíveis à população local e a outras partes interessadas, exigindo lei específica para o caso de diminuição ou supressão de Unidades de Conservação.

Esta Casa aprovou e promulgou a Lei nº 4.228, de 18 de dezembro de 2017, a fim de instituir legislação no sentido de disciplinar a questão de criação de reservas florestais, uma vez que o Poder Executivo vinha criando costumeiramente, através de decreto, sem passar pelo crivo desta Casa de Leis, desta forma excluindo o Poder Legislativo das decisões em relação à criação de Reservas, restando-lhe tão somente ouvir as reclamações dos prejudicados deixados à mercê da própria sorte, sem a preocupação do Poder Público com uma compensação justa e digna.

Em algumas dessas áreas existem ações civis públicas em andamento, bem como diversos inquéritos que investigam descumprimento de condicionantes sociais envolvendo a construção da usina hidrelétrica de Santo Antonio.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

DEPART° DE APOIO À PRODUÇÃO PARLAMENTAR - DAPP

PROTOCOLO

PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO

N°

AUTOR: COLETIVO

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta proposição, porque não podemos aceitar que o Poder Executivo continue usando o Decreto a seu bel-prazer, mas que tenha que passar, necessariamente, pelo crivo deste Poder Legislativo.

